

artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 1429/2005. — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3213/04.2TB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos da Silva Rodrigues, filho de João Ferreira Cardoso Rodrigues e de Beatriz da Silva Veríssimo Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1975, divorciado, número de identificação fiscal 196510244, titular do bilhete de identidade n.º 10631375, com domicílio na Rua da Fonte, Gafanha da Encarnação, 3830-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

**Aviso de contumácia n.º 1430/2005. — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/03.6TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Teixeira Duarte, filho de António José Teixeira Duarte e de Maria Julieta Lopes Bernardino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1966, divorciado, número de identificação fiscal 177858729, titular do bilhete de identidade n.º 7767468, licença de condução n.º Av-106501, com domicílio na Rua Tenente Coronel Afonso Lucas, 91, Cacia, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2002, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 1431/2005. — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 680/97.2TB BCL (ex. processo n.º 421/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Antunes da Silva, filho de Anselmo das Neves Silva e de Cármen Antunes, natural de Esperança (Póvoa de Lanhoso), nascido em 1 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, com domicílio na Rua Fraternidade, 1, 2.º A, Massamá, 2745-000 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1992, e de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal,

praticado em 22 de Abril de 1992, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 1432/2005. — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 773/99.1TB BCL (antigo processo n.º 170/99) ao qual foi apensado o processo n.º 411/99.2TB BCL (antigo processo n.º 223/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Meneses Gomes de Abreu, filha de Fortunato Alves Abreu e de Alzira Dores Pereira, nascida em 23 de Maio de 1942, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2969079, com domicílio Edifício Marão, bloco A-2, 1.º, C, Largo da Feira, Borba de Godim, Lixa, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 1990, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1990 e de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 1990, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 1433/2005. — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 514/97.8FABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Filipe Fernandes Bessa, filho de Manuel Bessa e de Miquelina Gomes Fernandes, nascido em 21 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11847394, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 4901-874 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 com referência ao artigo 255.º, alínea a) parte final do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 1434/2005. — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 301/95.8TB BCL (antigo processo n.º 415/95), separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz o arguido António José Antunes Silva, filho de Alselmo das Neves da Silva e de Cármen Antunes, nascido em 1 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, com domicílio na Rua da Fraternidade, 1, 2-A, 2475 Queluz, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º alínea a) do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

**Aviso de contumácia n.º 1435/2005. — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz